



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO
Nº 135/2019**

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal 3.717/04 e Decreto nº. 3.372/17 concede ao empreendimento LUIZ ANTÔNIO ROMÃO, localizado na Rua Adélio Furtado de Oliveira, nº 1.034, bairro Morada do Sol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 86.407.954/0001-39, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO, com validade até 24/01/2024 para a atividade de CONFECÇÃO DE CALÇADOS DE COURO E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO, sob o código C-09-03-2, conforme Processo Administrativo nº. 17.345/2018 na Prefeitura Municipal de Patrocínio e decisão da Plenária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente em Reunião realizada em 24/01/2019, com as respectivas condicionantes no verso desta Licença.

Patrocínio-MG, 24 de Janeiro de 2019.

**ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Destinar os resíduos que contenham metais pesados ao Ecoponto Municipal, tais como, resíduos de informática, lâmpadas fluorescentes, a fim de que a prefeitura possa destiná-los a uma empresa especializada na sua coleta, transporte e destinação ambientalmente correta	Durante o prazo de vigência da licença, caso seja concedida pelo CODEMA
02	Apresentar à SEMMA comprovante da destinação de todos os resíduos contaminados (panos, esponjas, latas, pincéis) com os produtos químicos utilizados para a confecção dos calçados, como os adesivos, removedores, limpadores, etc.	30 dias
03	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação dos resíduos contaminados com os produtos químicos utilizados para a confecção dos calçados, como os adesivos, removedores, limpadores, etc.	Durante toda a vigência dessa LAS
04	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação dos resíduos recicláveis à empresa de reciclagem (papelões, plásticos, latas metálicas que não tenham restos de produtos químicos)	Durante a vigência dessa LAS
05	Apresentar à SEMMA o Programa de Riscos Ambientais – PPRA – e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) elaborados por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, específicos para o empreendimento – Referências legais: NR 7 e NR 9 do Ministério do Trabalho	90 dias
06	Manter as fichas químicas de todos os produtos perigosos utilizados no empreendimento – Classe I, conforme a NBR 10004/2004 – em lugar de fácil acesso aos funcionários	Durante toda a vigência dessa LAS
07	Não realizar a lavagem de itens que contenham restos de produtos químicos perigosos (adesivos, removedores, limpadores, primers), como pincéis, latas metálicas, panos, esponjas na fábrica de calçados, visando à não contaminação dos cursos hídricos com esses produtos tóxicos	Durante toda a vigência dessa LAS
08	Apresentar à SEMMA o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, considerando-se o armazenamento e uso no empreendimento de produtos químicos inflamáveis e prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente	180 dias